



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2019.

Ref: “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de baterias para veículos, a fim de atender a divisão de transporte em suas ações (manutenção da frota), pelo período de 12 (doze) meses”, conforme solicitado no processo administrativo nº 3437/19, através do Ofício nº 079/2019, da Divisão de Transporte, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital.

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, **HOMOLOGO**, em favor das empresas: **LFM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA** (02.113.679/0001-50) e **JOSÉ RICARDO NOGUEIRA FREIRE** (30.117.124/0001-12), o procedimento de que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos,

Santa Maria Madalena, 03 de dezembro de 2019.

EUDECIR DE SOUZA SILVA
Diretor da Divisão de Transporte



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA-RJ**

DIVISÃO DE COMPRAS

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL – SRP – Nº 027/2019.
PROCESSO Nº 3437/19.**

“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de baterias para veículos, a fim de atender a divisão de transporte em suas ações (manutenção da frota), pelo período de 12 (doze) meses”.

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando a V.S.^a o presente processo licitatório, relativo à Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de baterias para veículos, a fim de atender a divisão de transporte em suas ações (manutenção da frota), pelo período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, conforme solicitado no processo administrativo nº 3437/19, através do Ofício nº 079/19, da Divisão de Transporte, para que seja emitida a competente deliberação, enaltecendo-se que o procedimento, no juízo da Comissão, desenvolveu-se dentro dos estritos termos da legislação vigente, pelo que a sua homologação é recomendada.

Santa Maria Madalena, 03 de dezembro de 2019.

Cláudio Ribeiro Perdomo
Divisão de Compras
Mat. 2370-1